



CAIXA  
440  
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.....

JCJ n.º 210/71

OBJETO - Aviso, 13º salário e férias

AUDIÊNCIAS

30.03.71 às 13,15

Arçado

Arg

RECTE. - Lindomar Pereira da Silva

RECDO. - Viação Jussara

NCr\$ 176,61


AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de MARÇO  
do ano de 1971 na secretaria da Junta de  
Conciliação e Julgamento de Goiânia  
autuo a reclamação

que segue

Chefe de Secretaria

30-3-41 013,15

210-41 



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dois dias do mês de março de 19 71

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Lindomar Pereira da Silva

Cobrador, solteiro, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
menor, residente na rua 41, nº25, Vila Fama, nesta.  
(Residência)

portador da C. P. - N.º, Série e apresentou a seguinte reclamação contra Viação Jussara

domiciliado na rua 207, esquina com rua 216, Vila Coimbra, nesta.  
(Rua e Número)

ADMISSÃO: 04/2/71, digo, 04/12/70.

DISPENSA: 28/2/71, sem justa causa.

SALÁRIO: Cr\$4,00 por dia

PAGAMENTO: diário

Pede:

Aviso prévio.....Cr\$120,00

13º salário de 1971, 3/12....Cr\$ 30,00

Férias proporcionais, 4/12....Cr\$ 26,64

T o t a l . . . . . Cr\$176,64

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo (s) Rcte (s).

*Franco do Couto*

CHEFE DA SECRETARIA

*Inclamar Pereira Silva*

*Madalena Camargo da Silva*

*x*

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 02 de março de 1971

Chefe da Secretaria: *Franco*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

A  
Viação Jussara  
Rua 207 - esq. c/ 216 - Vila Coimbra  
NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Lindomar Pereira da Silva

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta  
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9  
, às 13,15 ( treze horas e 15 minutos )  
horas do dia 30 ( trinta ) do mês de ME RÇO - 971,  
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar neces-  
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

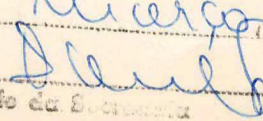
O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o  
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto  
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente  
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir  
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas  
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de março de 19 71

  
Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 15 de março de 71  
foi expedida a notificação da audiência de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal nº 6.278  
Goiânia, 15 de março de 71  
  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*F. 5/4*

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

OBJETO: Aviso, etc. PROCESSO N.º 210/71

**TÉRMO DE CONCILIAÇÃO**

Aos 30 dias do mês de março do ano de mil  
novecentos e setenta e um, nesta cidade de Goiânia  
Praça Cívica nº 9 - Centro, na sala de audiências desta

Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Lindomar Pereira  
da Silva assistido por sua mãe Sra. Madalena Camargo da Silva

e o reclamado Viação Jussara, representada pelo Sr. Luiz Alves Duarte Ferrei  
ra, acomp. do Sr. Dr. Walter Junqueira, depois de ouvidos,

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em  
acôrdo, deverá ser êste cumprido nas seguintes condições:

A recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de  
cr\$88,00 até amanhã, dia 31. O recte. ao receber a citada impor-  
tância dará quitação a recda. para nada mais reclamar com funda-  
mento na inicial. Custas no valor de cr\$8,80, pelo recte., isentas  
na forma da Lei.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Do que, para constar, eu, [assinatura], Chefe de  
Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas  
as partes.

[assinatura]  
JUIZ PRESIDENTE  
[assinatura]  
VOGAL DOS EMPREGADORES  
[assinatura]  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Lindomar Pereira do Silva Reclamante  
Madalena Camargo da Silva  
Luiz Alves Duarte Ferreira Reclamado

*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

RECIPO:

Recebi a importância de R\$88,00 referente ao acôrdo do Proc. J.C.J-210/71 entre partes LINDOMAR PEREIRA DA SILVA contra VIAÇÃO JUSSARA

Goiânia, 31 de março de 1.971

*Handwritten signature of Nilo Baltazar de Queiroz*  
Nilo Baltazar de Queiroz  
Oficial de Justiça  
em exercício



**CONCLUSÃO**  
Nesta data, fez a leitura de presentes autos, ao Sr. Presidente.  
Goiânia, 31 de março de 1971  
*Handwritten signature*  
Secretário

+ Lindomaro  
Recebi nesta data.  
Goiânia, 31/3/71.

+ Madalena Camargo da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, Compareceram o Reclamante Lindomar Pereira da Silva.  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado Viação Jussara. e por este  
(Representação quando houver)  
último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente  
decisão proferida  
reclamação fazia entrega ao reclamante da importância de Cr\$ 88,88  
(oitenta e oito cruzeiros)  
relativa ao Proc. JCJ.210/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
SECRETÁRIO

Lindomar Pereira da Silva Madalena Camargo Gessler  
RECLAMANTE

RECLAMADO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, foram apresentados autos, ao  
 Smr. Presidente.  
 Goiânia, 1º de Abril de 1971  
 [Assinatura] Secretário

[Assinatura]

MARÇO 31  
 setenta e um  
 Goiânia

Lindomar Pereira da Silva  
 Visão Unissia

88,88

(oitenta e oito cruzeiros)  
 Proc. 101.210/71.